



Prefeitura de Aramari

Rua da Federação, s/n
Centro – Aramari - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007- 2024-INEX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007-2024-INEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAMARI/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MF PASSOS CONTABILIDADE -ME., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI**, inscrita no CNPJ nº 13.646.740/0001-41, situada na Rua da Federação, s/n, Centro – Aramari – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Fidel Carlos Souza Dantas**, brasileiro, portador do RG nº 772749540 - SSP/BA, CPF nº. 811.548.105-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MF PASSOS CONTABILIDADE -ME**, inscrita sob o CNPJ nº 17.370.508/0001-84, situada na Rua Professor Boaventura Santos, nº 120, Fonte do Doutor, Cruz das Almas/BA, CEP: 44.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Mário Fiuza Passos, devidamente inscrito no CPF sob nº 634.259.635-20, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 300.001/2024, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para Prestação de Serviço, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002-2024-INEX**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.2 - A Discriminação de todos serviços a serem prestados está contida Proposta de Preços da contratada, bem como no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO





Prefeitura de Aramari

Rua da Federação, s/n
Centro – Aramari - Bahia

Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, o **Processo Administrativo nº 300.001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de preços da CONTRATADA, bem como Anexos e pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no Art. 74, III, c, da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

4.1 – As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais mil reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO (A), da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será em parcelas, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela Secretaria requisitante.





Prefeitura de Aramari

Rua da Federação, s/n
Centro – Aramari - Bahia

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

§ 5º Do valor global dos serviços **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais mil reais), 40% do valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, impostos e diversos, e 60%, R\$108.000,000 (cento e oito mil reais) refere-se a despesas relativas à pessoal e aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Órgão / Unidade:	0500 – Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) 0400 – Secretaria Municipal de Saúde 0600 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade:	2003
Elemento da Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.39.00 /
Fonte de recursos:	15001001 / 15001002 / 1500

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exigíveis até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao de competência do faturamento.





Prefeitura de Aramari

Rua da Federação, s/n
Centro – Aramari - Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, na conta corrente de titularidade da Contratante, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0948, Conta Corrente nº 18790.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui Obrigação da CONTRATANTE, proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos serviços, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) entregar, a MF PASSOS CONTABILIDADE -ME e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à MF PASSOS CONTABILIDADE -ME;
- d) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o



Prefeitura de Aramari

Rua da Federação, s/n
Centro – Aramari - Bahia

CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do



Prefeitura de Aramari

Rua da Federação, s/n
Centro – Aramari - Bahia

mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por representante da CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Administração** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021. Eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

11.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

12.1 À particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 92, XIV, arts. 156 á 163 da Lei 14.133/21.

As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas o **CONTRATADO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES





Prefeitura de Aramari

Rua da Federação, s/n
Centro – Aramari - Bahia

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro do Município de Alagoinhas/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Aramari - Ba, 04 de janeiro de 2024.

Prefeitura de Aramari Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

MF PASSOS CONTABILIDADE -ME

CONTRATADA

NOME:

CPF:

